



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências da Comarca de São Roque – SP

BARBARELLA COMÉRCIO DE MODA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.246.809/0001-87, com sede na Rua Enrico Dellacqua, nº 66, Centro, São Roque, S.P., CEP 18130-460, neste ato representada por sócio RAFAEL ANDREASSA BARALDI, brasileiro, casado, empresário, portado da Cédula de Identidade RG 6.070.596 e do CPF 276.788.138-05, com endereço acima, vem por meio de seu advogado, com o devido acatamento, propor o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA**, com fulcro nos arts. 94 e 97, IV da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, em face da pessoa jurídica **FEMD COMÉRCIO DE MODA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.959.574/0001-48, Inscrição Estadual 653.097928.115, com sede na Rua Rafael Dias Costa, 140, L 43D.T, Rodovia Castelo Branco, Km 59, Bairro Catarina (OUTLET CATARINA FASHION), São Roque, SP, CEP 18132-852, em vista das seguintes razões de fato e de direito:

1. A Autora é credora da Ré, pela quantia de **R\$ 42.135,03 (quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e três centavos)** representado pelos títulos abaixo descritos:

a) Cheque nº UA 000030	R\$ 11.526,14
b) Cheque nº UA 000039	R\$ 11.526,14
c) Cheque nº SA 000003	R\$ 12.389,00
d) Duplicata Mercantil 589/01	R\$ 714,18
e) Duplicata Mercantil 589/02	R\$ 714,18
f) Duplicata Mercantil 589/03	R\$ 714,18
g) Duplicata Mercantil 590/01	R\$ 1.517,07
h) Duplicata Mercantil 590/02	R\$ 1.517,07
i) Duplicata Mercantil 590/03	R\$ 1.517,07



2. Ressalte-se que as Duplicatas foram por indicação em virtude de terem sido negociadas com bancos, razão pela qual, anexamos os boletos referentes às mesmas, não se perdendo de vista, todavia, que a soma dos valores dos referidos títulos são superiores a quarenta salários mínimos nesta data, conforme exigência do inciso I do art. 94 da Lei de Falência.

3. Todos os títulos foram devidamente protestados por falta de pagamento (docs. anexo), sem que a Ré nada alegasse acerca dos títulos que, portanto, são líquidos, certos e exigíveis firmados pela mesma.

4. De forma amigável, tornou-se impossível o recebimento de tais quantias.

5. Nos termos do art. 94 da Lei n.º 11.101/2005, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados.

6. A vista do exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da Ré, na pessoa de um de seus representantes legais, a saber: FERNANDO MALDI DIAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 20.215.492 e do CPF 186.732.838-09, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida.

7. No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, eventuais despesas com os protestos, honorários advocatícios (Súmula n.º 29 do STJ) e demais cominações de estilo.

Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por



sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 42.135,03 (quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e três centavos)

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018

ROBERTO TCHIRICHIAN - OAB/SP 73.390